



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 20305/2020
Data: 10/06/2020 Horário: 15:20
LEG -

Gabinete Vereador ISAAC ANTUNES

Tel.: (16) 3607 -- 4035

Av. Jerônimo Gonçalves n.º 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.010-040

E-mail: isaacantunes@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº **115**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 16 JUN 2020 de _____

Presidente

EMENTA:

QUE OBRIGA A DESINFECÇÃO DOS ÔNIBUS URBANOS MUNICIAPAIS DURANTE O PERÍODO DE COVID-19 PELO CONSÓRCIO RESPONSÁVEL, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa a seguinte propositura:

Art. 1º: Que obriga o consórcio responsável pelo provimento de transporte urbano no município de Ribeirão Preto a promover desinfecção dos ônibus toda vez que se tenha completado o itinerário das respectivas linhas durante o período de pandemia de Covid-19.

Art. 2º: Indica-se a utilização de bombeamento a alta pressão de solução com água e cloro para proceder a desinfecção destes veículos.

Art. 3º: A fiscalização do cumprimento deste dispositivo será feita pelo Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes.

Art. 4º: A lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ISAAC ANTUNES

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA:

Como forma de mitigar a propagação e os efeitos da pandemia do vírus COVID-19, têm os governos adotado uma série de medidas para efetivar o distanciamento social. Essa é a forma recomendada pela OMS. Todavia, com o aumento das urgências econômicas da população, viram-se os governantes obrigados a flexibilizarem as medidas de isolamento social. Desta forma, assistiu-se a uma progressiva concentração de pessoas no transporte público de diversas cidades, como Ribeirão Preto. Assim, todas as medidas que promovam uma melhor segurança desses veículos são bem-vindas de modo a garantir a segurança sanitária da população.

Sob este apanágio, venho, por meio desta propositura; obrigar as empresas responsáveis pelo fornecimento de transporte urbano no município de Ribeirão Preto a promover a desinfecção do respectivo veículo a cada itinerário completo. A iniciativa, além de mitigar os efeitos da crise, está contemplada de razão jurídica; posto que é dever do Município legislar sobre saúde (art. 23º, II da Constituição da República) e é concorrente a competência do Poder Legislativo para legislar sobre poder de polícia. Nesse sentido, temos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Ilegitimidade ativa – Ausente configuração – Abrangência nacional da Associação que não exclui seu interesse jurídico em âmbito estadual e municipal – Previsão do artigo 90, inciso V da Constituição do Estado - Pertinência temática presente – Preliminar rejeitada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.389, de 07 de abril de 2016, do Município de Franca, de iniciativa parlamentar, que "obriga a empresa coletora de lixo do Município de Franca a realizar a limpeza e esterilização dos uniformes de trabalho, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis dos funcionários que desempenham atividades em condições insalubres, a serviço desta companhia, e dá outras providências" – Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes – Inexistência – Iniciativa legislativa comum - Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo – Ausente também invasão de competência privativa da União ou dos Estados - Competência comum do Município para legislar sobre a atividade de polícia administrativa para fiscalizar a observância à proteção da saúde dos trabalhadores das empresas coletoras de lixo – Interesse local sobre a matéria – Artigos 23, inciso II e 30, inciso I, da Constituição Federal – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2151322-72.2019.8.26.0000; Relator Elcio Trujillo, j. 12/02/2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL N.º 14.045, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, QUE 'DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PROMOVER A RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES, NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS, EM VIAS PÚBLICAS DE RIBEIRÃO PRETO' - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (ART. 22, INCISO IV, DA CF) - INOCORRÊNCIA - ATO NORMATIVO MUNICIPAL QUE VERSA SOBRE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2001729-03.2018.8.26.0000, Rel. Des. Renato Sartorelli, j. 23.05.2018)

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

ISAAC ANTUNES

Vereador - PL

